

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE  
TRANSPORTES - IDESTRA E A FACULDADE DE  
FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FFLCH USP,  
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE  
PESQUISA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES - IDESTRA**, sociedade sem fins lucrativos, certificada como OSCIP perante ao Ministério da Justiça - Processo 08071.00183/2014-18, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café nº 130, conjuntos 52, 91 e 93, Vila Guarani CEP 04311-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.873.594/0001-85, doravante denominada simplesmente **IDESTRA**, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, **Luiz Antonio Pirola**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.169.364 e inscrito no CPF sob nº 003.806.128-79 e a **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FFLCH USP**, instituição pública de ensino, pesquisa e extensão universitária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Lago, nº 717, Cidade Universitária, CEP 05508-080, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0016-90, doravante designada simplesmente **FFLCH**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Paulo Martins**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9557166-8 e inscrito no CPF sob o nº 063.523.708-37, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas, nas quais, quando individualmente mencionados serão designados "Parte" e coletivamente "Partes".

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação entre o IDESTRA e a FFLCH USP, este por intermédio de suas unidades Centro Universitário e Centro de Pesquisas, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica, visando à troca de conhecimentos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao estudo do **Patrimônio Ferroviário**, em sua **multiplicidade de aspectos históricos, culturais, geográficos, sociológicos, políticos, econômicos, industriais e tecnológicos**, doravante denominados "PROJETOS" de interesse mútuo das Partes, delimitados e especificados em TERMOS ADITIVOS ao presente CONVÊNIO.

1.2 Cada PROJETO e as correspondentes atividades desenvolvidas em decorrência deste CONVÊNIO serão definidos em TERMO ADITIVO específico, que será parte integrante do presente instrumento, nele se estabelecendo, de maneira pormenorizada

e clara, os objetivos complementares específicos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos a realizar, com respectivo orçamento, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizados, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações nele estabelecidas, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1.** O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 5 anos, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**3.1.** Os conhecimentos adquiridos na execução dos PROJETOS constantes dos respectivos TERMOS ADITIVOS, bem como os resultados oriundos de experiência ou de pesquisas, só poderão ser divulgados a terceiros com autorização prévia por escrito das Partes.

**3.2.** A titularidade da propriedade intelectual resultante dos estudos, relatórios de desenvolvimento e demais documentos eventualmente produzidos pelos profissionais engajados no desenvolvimento dos PROJETOS, em virtude deste CONVÊNIO, será definida no TERMO ADITIVO específico.

**3.3.** Em nenhuma hipótese, qualquer das Partes poderá utilizar o nome, marca, logotipo, dísticos e quaisquer outros tipos de distintivos da outra, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO**

**4.1.** As Partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos confidenciais que vierem a receber uma da outra ou de que por outra forma vierem a tomar conhecimento em virtude do presente CONVÊNIO e dos respectivos Termos Aditivos, durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término, salvo se referida informação for obtida de forma lícita de terceiro sem o descumprimento de qualquer obrigação contratual a ela aplicável ou for de conhecimento público à época de sua divulgação.

**4.2.** Serão entendidos como confidenciais informações, dados e documentos que forem classificados expressamente como tal pela Parte que os forneceu.

**4.3.** As Partes obrigam-se a submeter, previamente, por escrito, para apreciação e aprovação da outra Parte, o texto da eventual publicação de quaisquer relatórios, artigos técnico-científicos e outros relativos às atividades realizadas por força deste CONVÊNIO, nos quais será necessariamente mencionada, explicitamente, a participação do **IDESTRA** e da **FFLCH USP**.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

**5.1.** As Partes acordam que este CONVÊNIO não representa uma associação entre elas e nem resultará na criação de qualquer espécie de vínculo societário ou obrigacional diverso do objeto do presente CONVÊNIO ou de eventual TERMO ADITIVO a ser celebrado entre o **IDESTRA** e a **FFLCH USP**, nem prejudica qualquer uma delas de, isoladamente, assinar convênios semelhantes com terceiros

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, INDENIZAÇÕES E DEMAIS ENCARGOS**

**6.1** As obrigações tributárias de cada uma das Partes, inclusive as decorrentes de eventuais incentivos fiscais serão definidas nos Termos Aditivos, considerando o escopo dos PROJETOS e a legislação em vigor.

**6.2** Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestaros serviços por ela contratados, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

**6.3** O presente CONVÊNIO e os TERMOS ADITIVOS a ele vinculados não criarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão, hierárquica e funcionalmente, subordinados à Parte que originariamente os contratou.

**6.4** Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra, a Parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

**7.1.** Para cada um dos PROJETOS, definido por um TERMO ADITIVO específico, as Partes indicarão, em comum acordo, um COORDENADOR responsável pela

fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnico-científicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO, que surgirem durante a vigência do respectivo Termo Aditivo.

**7.2. São atribuições do COORDENADOR:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas e à utilização dos recursos alocados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro;
- II. Monitorar, permanentemente, as ações de execução do CONVÊNIO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam tempestivamente efetivadas de acordo com as especificações dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, e propondo, se necessária, sua correção; e,
- III. Elaborar relatório técnico-científico, quando solicitado por qualquer das Partes, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no TERMO ADITIVO a ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E DE TERCEIROS**

**8.1.** Para a execução dos projetos e atividades previstos neste CONVÊNIO e em seus TERMOS ADITIVOS, as Partes fornecerão recursos humanos e materiais, conforme descrito em cada TERMO ADITIVO e previamente acordado entre as Partes, sendo permitida a contratação de terceiros, a critério e às expensas da Parte que se utilizar de mão-de-obra e serviços terceirizados.

**8.2.** Cada Parte responderá, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros, não cabendo à outra Parte qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente CONVÊNIO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste CONVÊNIO, ocorrer somente por meio de TERMO ADITIVO.

**9.2.** Sempre que houver necessidade de substituição do Coordenador de um Projeto, referido no item 7.1, a Parte que o tiver indicado deverá providenciar nova indicação, que deverá ser previamente aprovada pela outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

**9.3.** A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente CONVÊNIO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do

pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.

**9.4.** Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer das obrigações constantes deste CONVÊNIO ou de seus TERMOS ADITIVOS, causados comprovadamente, total ou parcialmente, por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, e demais casos de força maior.

**9.5.** Caso qualquer disposição do presente CONVÊNIO seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do CONVÊNIO ou dos TERMOS ADITIVOS.

**9.6.** O presente CONVÊNIO não será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das Partes a outra para fazer ou mandar fazer quaisquer atos, procedimentos ou exercer quaisquer direitos exceto o objeto deste CONVÊNIO.

**9.7.** Na hipótese de infringência por quaisquer das Partes de quaisquer cláusulas ou condições deste CONVÊNIO, desde e não sanadas satisfatoriamente, a critério da Parte inocente, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação de ocorrência de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de abril de 2021

---

**Luiz Antonio Pirola**  
**Presidente da Diretoria Executiva**

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE  
TRANSPORTES**

---

**Paulo Martins**  
**Diretor**

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Testemunhas**

Raul Cavallari Junior  
Diretor de Governança Corporativa  
IDESTRA  
RG 3.565.846 - SP

Gildo Magalhães dos Santos Filho  
Diretor Centro Interunidades de História da Ciência  
USP  
RG: 3.561.441